



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 663/2018

(INDICA AO PODER EXECUTIVO ENCAMINHANDO ANTEPROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE DISPONIBILIDADE E PRESENÇA DE UM PROFISSIONAL DE EMFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS POR AMBULÂNCIAS DA REDE MUNICIPAL QUE FAÇAM TRATAMENTO DE DOENÇAS CRÔNICAS OU DAQUELES ONDE HAJA INDICAÇÃO MÉDICA PARA QUE APÓS ESTUDOS O MESMO SEJA ENVIADO NA FORMA DE PROJETO DE LEI PARA DELIBERAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA.).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a disponibilidade de profissional de enfermagem para acompanhamento dos pacientes transportados por ambulância que fazem tratamento no município e sejam portadores de doenças graves, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de julho de 2018.

DR. ALI
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES TRANSPORTADOS POR AMBULÂNCIA QUE FAZEM TRATAMENTO NO MUNICÍPIO E SEJAM PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a disponibilidade e presença de um profissional de enfermagem para acompanhamento dos pacientes transportados por ambulância da rede municipal que façam tratamento de doenças crônicas ou daqueles onde haja indicação médica.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de julho de 2018.

**DR. ALI
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo que haja a disponibilidade e presença de um profissional de enfermagem para acompanhamento dos pacientes transportados por ambulâncias da rede municipal que façam tratamento de doenças crônicas ou daqueles onde haja indicação médica.

Tal medida ao nosso entender é de suma importância para evitar que haja riscos a esses pacientes quando do transporte público até as unidades de saúde locais onde recebem atendimento.

Ademais a presença do referido profissional também é importante quando haja indicação do médico responsável, para que não ocorra danos ao mesmo gerando responsabilidade civil por parte do Poder Público Municipal.

Desta forma, esperamos que após análise do Poder Executivo a presente proposta seja encaminhada para deliberação desta Casa de Leis, já que trará maior segurança aos usuários desse tipo de serviço público.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 30 de julho de 2018.

DR. ALI
VEREADOR